

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Murtosa

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2020_tarifarioAdRA.pdf
Data de receção/ última consulta	20-10-2020
Observações:	

20/20

GOTA A GOTA LEVAMOS QUALIDADE A SUA CASA

NOTA 20 EM TODAS AS GOTAS

A ERSAR AVALIA E RECONHECE
A EXCELENTE QUALIDADE
DA ÁGUA QUE FORNECEMOS



TARIFÁRIO 2020

A aplicar a partir de
1 de janeiro de 2020

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)* / 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO ⁽¹⁾	
≤ 5000 L	0,6217
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9702
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6648
> 25000 L	2,0216
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS	1,8551
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL	0,9513
AUTARQUIAS LOCAIS	0,9513

⁽¹⁾ FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
≤ 25 mm	5,86
> 25 mm ≤ 30 mm	26,01
> 30 mm ≤ 50 mm	61,79
> 50 mm ≤ 100 mm	91,04
> 100 mm ≤ 300 mm	136,56
> 300 mm	325,15
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
≤ 20 mm	6,52
> 20 mm ≤ 30 mm	26,01
> 30 mm ≤ 50 mm	61,79
> 50 mm ≤ 100 mm	91,04
> 100 mm ≤ 300 mm	136,56
> 300 mm	325,15

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)*	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água	
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL	
	1,8551

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADORES DO TIPO DOMÉSTICO	
	6,25
UTILIZADORES DO TIPO NÃO DOMÉSTICOS, ISFL(S) E AUTARQUIAS LOCAIS	
	9,40

* 1000 litros = 1 m³
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

SERVIÇOS AUXILIARES

euros	
EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO	
Até 4 dispositivos	gratuito
1º ramal, até 20 metros por cada metro adicional - Ramais de Água	23,45
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	41,02
VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS	
Até 4 dispositivos	58,63
Entre 5 e 20 dispositivos	117,27
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,87
SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores: Lei 23/96 de 26 de julho	41,03
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,45
LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR	11,73
VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR	87,95
exceto quando a avaria não lhe é imputável	
LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS	35,18
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	
FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS / 1000 L	1,8551
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS	
Utilizadores do tipo doméstico (por cisterna)	41,02
Utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna)	82,11
AVISO DE CORTE	3,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS	51,80
OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR	mediante orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Murtosa

Ano	2001
Tarifário Familiar	-
Fonte	https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/Regulamentos/MRS.pdf
Data de receção/ última consulta	20-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



- 1 – Logo que a ligação das águas residuais ao sistema municipal entre em funcionamento os proprietários ou usufrutuários das edificações onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes destinados à recolha e infiltração de águas residuais serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfectados, devendo as matérias retiradas ser enterradas em aterro sanitário ou em condições aprovadas pela CMM.
- 2 – É proibido construir quaisquer poços absorventes nas zonas servidas por sistema municipal de drenagem de águas residuais.

Artigo 66º

Separação de águas residuais nos sistemas prediais

A montante das câmaras do ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO VII

Taxas, Tarifas e Cobranças

Artigo 67º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à CMM, para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais, constam do anexo II e são as correspondentes a:

1 – Abastecimento de água:

- a) Tarifa de ligação à rede de abastecimento de água, devida pela instalação do contador que é fixada em função do tipo de utilizador e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal;
- b) Ramal de ligação, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento;
- c) Outros encargos decorrentes da prestação de outros serviços pela CMM, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativas de custos de material



e mão-de-obra, acrescidos de 40% para deslocações e encargos gerais de administração.

2 – Drenagem de águas residuais:

- a) Tarifa de ligação à rede de águas residuais que é fixada em função do tipo de utilizador e é liquidada de uma só vez no acto de apresentação do pedido de ligação à rede pública municipal;
- b) Ramal de ligação, nos termos do artigo 12º do presente Regulamento;
- c) Outros encargos decorrentes da prestação de outros serviços pela CMM, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 40% para deslocações e encargos gerais de administração.

3 – Os valores a que se referem os n.ºs 1 e 2 serão estabelecidos anualmente pela CMM, os quais depois de publicitados substituirão para todos os efeitos legais o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 68º

Caução

1 - De acordo com o n.º 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de Junho, é devida a prestação de uma caução, como garantia do cumprimento das obrigações contratuais, aos consumidores servidos pelas redes de águas e de drenagem de águas residuais, nas situações de restabelecimento de fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual, que lhes seja imputada. Os valores das cauções a prestar são as constantes do anexo II, as quais serão prestadas por depósito em dinheiro ou outra forma prevista na lei, designadamente garantia bancária ou seguro caução.

2 – A CMM poderá exigir o reforço da caução para o dobro do valor em vigor, sempre que se verifique reincidência de violação da situação referida na alínea h) do n.º 1 do artigo 45º.

3 – Accionada a caução, a CMM exigirá o seu reforço nos termos do n.º 2 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de Junho.

4 – A caução, prestada em dinheiro, será reembolsável a partir do terceiro mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento.



Município da Murtosa

Nas outras situações a caução será cancelada mediante declaração da CMM que será emitida no prazo de noventa dias após o termo do contrato e desde que cumpridas todas as obrigações por parte do consumidor/utilizador.

5 – Sempre que não seja requerido o levantamento da caução, prestada em dinheiro, no prazo de um ano contado da data de cessação do contrato de fornecimento, será considerada abandonada e reverterá a favor da CMM.

Artigo 69º

Taxas

1 – Pela prestação dos serviços abaixo discriminados a CMM cobrará as taxas constantes do anexo II:

- a) Vistoria e ensaio das instalações interiores, conforme o disposto no artigo 24º;
- b) Inscrição de canalizadores, de acordo com o artigo 26º.

2 – As taxas previstas neste artigo serão actualizadas, ordinária e anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

3 – Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior, serão arredondados, por excesso, para a metade da dezena de escudos ou para o cêntimo, imediatamente superiores.

4 – A actualização nos termos do número anterior, deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

5 – Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a sua actualização extraordinária.

Artigo 70º

Regime tarifário



1 – Com vista a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais com um nível de atendimento adequado, a CMM aprovará anualmente, em conformidade com os critérios adoptados nos pontos 2, 3 e 4 do Artigo anterior, o valor dos seguintes tipos de tarifas:

1.1 – Rede de Distribuição de Água:

- a) Tarifa de disponibilidade;
- b) Tarifa de consumos;
- c) Tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação;

1.2 – Rede de Drenagem de Águas Residuais:

- a) Tarifa de conservação e utilização.

2 – A tarifa de disponibilidade de água é fixada em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente.

3 – A tarifa de consumos de água é fixada em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida.

4 – A tarifa de conservação e utilização da rede de águas residuais é fixada, nos casos em que exista ligação à rede de abastecimento de água, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida e, nos restantes casos, pelo valor máximo da situação anterior.

5 – Independentemente da actualização ordinária referida no ponto 1, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, proceder à actualização extraordinária das tarifas.

Artigo 71º

Tipo de utilizadores

1 – Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

- a) Domésticos;
- b) Comerciais e industriais;
- c) Instituições de solidariedade social, associações culturais e desportivas e instituições de utilidade pública;



- d) Autarquias locais;
- e) Administração central e empresas públicas.

Artigo 72º

Facturação

- 1 – A periodicidade de emissão de facturas será definida pela CMM, nos termos da legislação em vigor.
- 2 – Enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão mensais, com excepção das importâncias relativas aos meses de Setembro e Outubro que serão facturadas no mês de Novembro, sem que daí resulte quaisquer prejuízo para os utilizadores.
- 3 – As facturas emitidas deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade e de utilização.

Artigo 73º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1 – Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma e no local estabelecidos contratualmente, no decurso do mês seguinte ao período a que se refere a facturação.
- 2 – No caso de o pagamento não ocorrer de acordo com o disposto no número anterior, poderá ainda ser efectuado, nos competentes serviços da CMM, na primeira quinzena do mês seguinte, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.
- 3 – A partir da data fixada no n.º 2 e, caso exista a caução prevista no artigo 68º, a CMM accionará a mesma de acordo e nos mesmos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de Junho.
- 4 – Findo os prazos estabelecidos nos números anteriores, a CMM procederá à notificação do consumidor, nos termos do n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho e procederá à cobrança coerciva da importância em falta, através das execuções fiscais e suspenderá o fornecimento de água, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45º.